

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

FRANCISLAYNE RUIZ

**A educação prisional e o mundo do trabalho: uma análise a partir da
perspectiva gramsciana**

Maringá
2013

FRANCISLAYNE RUIZ

A educação prisional e o mundo do trabalho: uma análise a partir da perspectiva gramsciana

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC
apresentado ao Curso de Pedagogia da
Universidade Estadual de Maringá como
requisito parcial obtenção do grau de pedagogo.

Orientação: Prof. Dr. Mário Luiz Neves de
Azevedo

Maringá
2013

RESUMO

Este artigo discute a relação entre educação e trabalho contida na formação e ensino oferecidos nos presídios brasileiros. Sendo um tema pouco debatido e estudado, concordamos ser de suma importância este trabalho, que tem como objetivo principal refletir sobre a maneira com que a educação prisional brasileira é ofertada e aplicada, baseando-se na perspectiva gramsciana de educação. Também pretendemos compreender como se dá o processo de educação prisional no Brasil e identificar os elementos normativos nessa educação. Para tal, dividimos o trabalho em três partes: na primeira, discorremos acerca do histórico da educação prisional, abordando o surgimento das prisões no Brasil, até se tornarem como as conhecemos hoje, e a educação propriamente dita ali ofertada; na segunda, discutimos sobre os normativos e leis tanto da educação de jovens e adultos quanto da educação prisional, como a Constituição Federal, Lei de Execução Penal e Lei de Diretrizes e Bases (1996); e, na terceira, compreendemos a perspectiva de Gramsci sobre a educação, a escola unitária, nos baseando nos Cadernos do Cárcere 12.

Palavras-chave: Educação prisional. Gramsci. Educação-trabalho. Educação para jovens e adultos

The prison education and the world of work: an analysis from the Gramscian perspective

ABSTRACT

This article intends to discuss the relation between education and work offered in Brazilian prison system. Since it's not a usually discussed and studied theme, we agreed that this work extremely important, which has as its main goal a reflection of how the education in prison is offered and applied, based on the gramscian perspective of education We also intend to comprehend how this educational process works and identify the normative elements in it. To do so, we've divided this article in three parts: in the first one, we discuss the history of education in prisons from the appearing of these prisons in Brazil to what we know nowadays and the education provided there; in the second one, we talk about the laws concerning the education of youngsters and adults, and the Federal Constituion, Brazilian Penal Execution and Law for National Guidelines and Basis (1996) and in the third one, we understand Gramsci's perspective on education, the unitary school, based on the Prision Notebook 12.

Keywords: Prision education. Gramsci. Education and nwork. Education for youth and adults.

INTRODUÇÃO

Educação é um direito assegurado a todos pela Constituição Federal de 1988, inclusive aos que se encontram na situação de presidiários. Este artigo trata deste tema, a educação prisional. Não temos aqui o intuito de discutir sua eficiência ou eficácia, mas o intuito de a entendermos ao pensamento de Gramsci, filósofo italiano que discutiu a educação de classes que busca uma educação de formação unitária e desinteressada do trabalho, pois entendemos que a educação prisional no Brasil é voltada, essencial e potencialmente, para a formação do trabalhador como forma de reinserir o presidiário na sociedade após cumprir sua pena.

Por isso, consideramos importante o estudo da educação prisional, uma vez que, privado de liberdade, mas não de seus direitos, a educação do apenado é vista como maneira de reinserção do indivíduo na sociedade, esperando que ele não volte a cometer delitos ou crimes e não volte à prisão.

Desta forma, concordamos com Maia (2009, p. 10), quando diz que a superlotação carcerária é uma condição subumana, aumentando a insegurança dos detentos, assim como abuso sexual e consumo de drogas, acarretando numa diminuição das chances de uma reinserção social bem sucedida e com Julião (2009, p. 199) quando pontua que a educação de jovens e adultos, quando privados de liberdade, é um direito com o objetivo de reinserção social do detento, de modo a garantir sua cidadania.

DISPOSITIVOS METODOLÓGICOS

O artigo se estrutura em três partes, sendo elas: um breve histórico sobre as prisões e a educação nelas ofertadas; uma discussão acerca das leis e normativos sobre tal educação; e, por fim, a perspectiva de Gramsci sobre a educação. Para tal, nossa pesquisa se fez por meio bibliográfico, pretendendo refletir a maneira com que a educação prisional brasileira é ofertada e aplicada e, para isso, nos baseando na perspectiva de Gramsci, além de compreender a maneira como se dá o processo desta educação.

Para que possamos iniciar começar nossa discussão acerca do tema, precisamos compreender que, segundo Carreira (2009, p. 26), existem três modelos de atendimento educacional nas prisões da América Latina:

o primeiro deles toma a educação como parte de um tratamento terapêutico, visando a cura das pessoas encarceradas. O segundo entende a educação em

sua função moral ‘destinada a corrigir pessoas intrinsecamente imorais’, e o terceiro assume um caráter mais oportunista ao restringir a educação nas prisões às necessidades do mercado de trabalho.

Ao observarmos o parecer, concordamos que a educação prisional brasileira se encaixa no terceiro item, restringindo a educação prisional ao mercado, uma vez que essa educação é ofertada em conjunto com a educação e formação profissional, o que, segundo Julião (2007, p. 36), coíbe a ociosidade dentro dos presídios, o que diminui a propensão à reincidência e possibilita ao presidiário uma opção para exercer uma atividade profissional. Nesse sentido, Carreira (2009, p. 87) discorre acerca da educação profissional nos presídios constatando que “[...] a educação profissional nas unidades prisionais é restrita – em sua maior parte – a cursos de pequena duração e voltados para funções de baixa remuneração [...]” e “[...] muitas vezes, entende-se que o treinamento para a realização de trabalhos internos à prisão ou para empresas privadas instaladas nas unidades constituem educação profissional”.

Podemos perceber a mudança da mera penalização do detento para a penalização voltada ao mercado do trabalho quando Wacquant¹ (2012, p. 513-515) explana acerca do surgimento do Estado Penal nos Estados Unidos da América (EUA):

[...] as mudanças específicas de fortalecimento do mercado nas políticas econômicas e sociais que desencadearam a desigualdade de classe aprofundaram a marginalidade urbana e alimentaram o ressentimento étnico, ao mesmo tempo em que erodiam a legitimidade dos formuladores de políticas.

[...] a virada do nosso próprio século testemunhou a remodelagem de um novo tipo de Estado, que reivindica sacralizar o mercado e abraçar a liberdade, mas, na realidade, reserva o liberalismo e seus benefícios àqueles que estão no topo, enquanto impõem o paternalismo punitivo àqueles que estão na base.

¹ Wacquant escreve sobre as prisões nos Estados Unidos. Ele critica a marginalização do gueto, o que faz com que seja facilitada a prisão de negros e pobres, além das prisões explorarem a mão-de-obra desses detentos (boa parte das prisões ali são privatizadas e as empresas que as gerenciam lucram com o trabalho dali realizado), elas precisam ter sempre mão-de-obra suficiente para lucrar, o que leva ao aumento no índice de prisões para suprir essa necessidade. Achamos pertinente a crítica do autor para o caso brasileiro, uma vez que no Brasil os presos também trabalham dentro do presídio, porém de uma maneira diferente. Boa parte dos presídios mantém parcerias com empresas ou mesmo o governo, para que os presidiários trabalhem em troca de remissão na pena e uns poucos trocados que vão para a família. Lembrando que o dinheiro que os detentos recebem não equivale ao mesmo que um trabalhador formal recebe exercendo a mesma função. Não podemos esquecer que no Brasil também há a marginalização do gueto, já que a prisão daqueles que cometem delitos considerados leves, como roubos simples, que residem em favelas ou são visivelmente mais pobres, são mais frequentes e eles são condenados a ficarem reclusos nas prisões enquanto aguardam julgamento ou são condenados a cumprir pena, enquanto pessoas que cometem crimes mais graves, por serem ricos e/ou influentes, aguardam julgamento em liberdade e até mesmo têm penas menores quando condenados (para citar apenas um, cito o caso ocorrido no ano de 2009, pelo ex-deputado Carli Filho, que atropelou e matou dois jovens enquanto dirigia bêbado seu carro e ainda hoje, no ano de 2013, está em liberdade. Fonte: <<http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2013/06/com-liminar-julgamento-sobre-prova-no-caso-carli-filho-e-suspenso.html>>).

Observamos que há o fortalecimento da desigualdade de classe, uma vez que os detentos

[...] fazem parte da população dos empobrecidos, produzidos por modelos econômicos excludentes e privados de seus direitos fundamentais de vida. Ideologicamente, como os 'pobres', são jogados em um conflito entre as necessidades básicas vitais e os centros de poder e decisão que as negam. São, com certeza, produtos da segregação e do desajuste social, da miséria e das drogas, do egoísmo e da perda de valores humanitários. Pela condição de presos, seus lugares na pirâmide social são reduzidos à categoria de 'marginais', 'bandidos', duplamente excluídos, massacrados, odiados. (ONOFRE, 2007, p. 12).

Fica claro que o Estado sobrepõe o capital ao social, tornando-se um Estado punitivo na medida em que eleva a desigualdade social e a pobreza por meio do trabalho desempenhado dentro do presídio pelos apenados, de modo que o tempo de reclusão possa ser diminuído e a família destes receba um valor em dinheiro em troca do trabalho executado, ressaltando que o valor recebido é mais baixo que aquele recebido pela mesma função desempenhada por um trabalhador formal, além de receberem educação voltada para venda de mão-de-obra barata.

[...] a educação na prisão tem uma porção de justificativas (explícitas) e preocupações: garantir um mínimo de ocupação para os internos (ter certeza de que a segurança e a calma estejam garantidas), oferecer mão-de-obra barata para o mercado de trabalho, quebrar o lado ruim da personalidade e construir um novo homem e uma nova mulher, apresentando atitudes e comportamentos religiosos, oferecer ferramentas para a vida externa, reeducar, reduzir a reincidência etc. (MAEYER, 2006, p. 19)

Evidencia-se, assim, a necessidade de transformação do detento em um homem que seja “útil” para a sociedade, tanto pela sua força de trabalho dentro da prisão como fora dela e, para tal, a educação se faz presente e indispensável.

É importante que, ao falarmos da educação prisional, lembremos que esta faz parte da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), uma vez que os presidiários tem mais de 18 anos de idade.

No que diz respeito ao EJA, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), de 1996, dispõe no art. 37,§ 3º: “A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento” (BRASIL, 1996, p. online). Ou seja, a educação oferecida nessa modalidade de ensino deve, de preferência, se articular com a educação profissional, preparando o educando para o mercado de trabalho.

Após tais observações e a leitura da obra de Nosella (*A escola de Gramsci*) sobre os estudos de Gramsci, nos questionamos sobre a relação educação-trabalho presente na

educação prisional. Para darmos conta de tal questionamento, a pesquisa se fez por meio de um estudo bibliográfico e documental, e nos pautamos, principalmente, nos escritos de Gramsci (*Cadernos do Cárcere* - caderno 12) acerca da Escola Unitária, as pesquisas sobre políticas públicas e educação prisional de Elionaldo Ferreira Julião (2007 e 2009), além das leis normativas sobre educação de jovens e adultos e educação prisional (LEP/84, LDB/96 dentre outros normativos).

Vale notar que Gramsci defendia uma escola “desinteressada” do trabalho, e, isso significa que

uma escola ‘desinteressada-do-trabalho’ é aquela cujos conteúdos e métodos abordam profundamente e com rigor científico a problemática moderna do mundo do trabalho, objetivando entendê-lo em suas raízes históricas e em suas potencialidades técnicas (NOSELLA e AZEVEDO, 2012, p. 26).

Gramsci lutava por uma “[...] escola única inicial de cultura geral, humanista, formativa, que equilibre de maneira equânime o desenvolvimento da capacidade de trabalhar manualmente (tecnicamente, industrialmente) e o desenvolvimento das capacidades do trabalho intelectual”² (GRAMSCI, 1975b, p. 1531 *apud* NOSELLA e AZEVEDO, 2012, p. 27).

O processo de transmissão de conhecimento, cultura e disposições por intermédio da escola torna-se ainda mais importante para aqueles que, não sendo nascidos em famílias das classes privilegiadas e vivendo em condições sociais e econômicas não favoráveis, travaram menor contato com a cultura universal e com as estruturas de valorização ‘desinteressada’ (não utilitarista) do conhecimento. É imprescindível que o contingente proveniente de grupos e classes sociais subordinadas frequente adequadamente instituições de ensino de qualidade. Desse modo, os ‘deserdados’ terão acesso à herança cultural universal. (AZEVEDO, 2013, p. 143)

Gramsci foi defensor de uma educação de cunho humanista e formativa, mas quando falamos a respeito das prisões brasileiras, podemos observar no documento da Relatoria Nacional para o Direito à Educação – Educação nas Prisões Brasileiras a seguinte recomendação:

20) a garantia dos direitos humanos ao trabalho e à educação: é necessário construir uma política de acesso ao direito humano ao trabalho no sistema prisional, que deixe para trás as perspectivas hegemônicas que privilegiam o

² Gramsci nasceu no ano de 1891, na Itália, aos 21 anos estudou letras na cidade de Turim, em que trabalhou como jornalista da esquerda, militou em comissões de fábrica e ajudou a fundar o Partido Comunista Italiano no ano de 1921. Em 1926 foi preso pela polícia fascista, cumprindo 10 anos de pena antes de morrer no ano de 1937. Durante o período em que ficou preso escreveu *Os Cadernos do Cárcere* e *Cartas do Cárcere*, que são formulações políticas, o acabou produzindo uma concretização com respeito aos conceitos gerais sobre o Estado formulados pelos clássicos marxistas.

terapêutico, a ‘correção moral’ ou a resposta utilitarista ao mercado de trabalho com funções de baixa remuneração (CARREIRA, 2009, p. 94)

Segundo dados do DEPEN –PR (Departamento de Execução Penal), o estado do Paraná, em janeiro de 2012, possuía uma população carcerária de 33.317 detentos; no mês de abril do mesmo ano, esse número passou para 35.005³. Em outras palavras, é crescente a população carcerária e uma das maneiras de fazer com que esta se estabilize ou diminua é fazer uso de ações de reintegração social, dentre elas a educação.

De acordo com o Ministério da Justiça⁴, a formação educacional e profissional dos detentos diz respeito ao processo em que se associa a elevação escolar e a educação profissional com o acesso ao emprego, preparando o detento para o ingresso ao trabalho após cumprir sua pena, ou seja, procura-se criar condições, por meio da educação, para que o detento possa voltar ao convívio em sociedade e possa entrar no mercado de trabalho.

Deste modo, é mais que evidente a existência da relação educação-trabalho na educação prisional. Por esse motivo, faz-se necessário um estudo sobre o assunto, de maneira tal que se possa estudar as diferentes perspectivas no que o concerne. Nós escolhemos a perspectiva gramsciana e sua luta por uma escola unitária, desinteressada do trabalho.

BREVE HISTÓRICO DO SISTEMA E DA EDUCAÇÃO PRISIONAL

Ao longo dos séculos, a sociedade sempre teve a necessidade de punir aqueles que cometeram delitos e crimes (CHIAVERINI, 2009); com o passar dos anos, as penas e a maneira como estas foram aplicadas foram se modificando, até chegarmos à institucionalização do sistema prisional como conhecemos.

Antes do século XVII, a prisão era apenas um estabelecimento de custódia, em que ficavam detidas pessoas acusadas de crime, à espera da sentença, bem como doentes mentais e pessoas privadas do convívio social por condutas consideradas desviantes (como prostitutas, mendigos etc.) ou questões políticas. Somente no final do referido século, a pena privativa de liberdade institucionalizava-se como principal sanção penal e a prisão passa a ser, fundamentalmente, o local da execução das penas. (JULIÃO, 2009, p. 51)

³ Disponível online em: <<http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/JAN2012.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2013.
<<http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/ABRIL2012.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2013.

⁴ Disponível online em: <[http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID={DA8C1EA2-5CE1-45BD-AA07-5765C04797D9}¶ms=itemID={0A92E045-49BC-444E-BF43-58C793E9539A};&UIPartUID={2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26}](http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID={DA8C1EA2-5CE1-45BD-AA07-5765C04797D9}¶ms=itemID={0A92E045-49BC-444E-BF43-58C793E9539A};&UIPartUID={2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26}>)>. Acesso em: 10 mar. 2013.

Segundo Pedroso(2004, s.p.) a primeira prisão brasileira pé mencionada no Livro V das Ordenações Filipinas do Reino⁵ . Tal livro decretava o Brasil, então colônia de Portugal, como presídio dos degredados portugueses, estes eram degredados quando eram considerados alcoviteiros, culpados de ferimentos por arma de fogo, duelo, entrada violenta ou tentativa de entrada em casa alheia, resistência a ordens judiciais, falsificação de documentos, contrabando de pedras e metais preciosos. Tendo esse tipo de pena durado até o ano de 1808 e a primeira prisão brasileira é mencionada na Carta Régia de 1769, quando esta estabelece uma Casa de Correção no Rio de Janeiro.

Ainda sobre as prisões na época do Brasil Colônia, Carvalho Filho (2004, p. 183-184) nos diz que ao se dividir o território brasileiro em capitanias hereditárias, se estabeleceu que crimes, co exceção de heresia, traição, sodomia e moeda falsa, qualquer pessoa que estivesse ausente não poderiam aqui ser presa ou acusada ou proibida ou forçada ou executada. Os crimes cometidos antes da chegada do governador-geral, em 1553, foram perdoados, ficando de fora a heresia, sodomia, traição, moeda falsa e a morte de homem cristão. Entretanto, existia castigo para os índios, os escravos e os peões.

As prisões que surgiram, a partir do período mencionado, eram grandes casarões em que infratores e escravos dividiam o mesmo espaço enquanto aguardavam suas penas, que variavam entre açoites, multa ou degredo (a pena por privação de liberdade ainda era inexistente). Somente no século XIX surgem prisões com arquitetura própria, com celas individuais, de modo que se pudesse cumprir pena com privação de liberdade.

A prisão tinha como objetivo o castigo e a reclusão tinha duração estipulada conforme o delito cometido, sendo aplicada em dias, semanas ou meses, ou seja, podemos considerar que a prisão era um “depósito humano”, pois não havia intenção clara de requalificação dos presos para com a sociedade, pensava-se que, ao colocá-los em reclusão, se arrependeriam de seu delito e repensariam sua vida em sociedade.

Convertida no centro irradiador do sistema penitenciário, na própria medida em que a pena privativa de liberdade constitui o essencial, a prisão assume uma tripla função: punir, defender a sociedade isolando o malfeitor para evitar o contágio do mal e inspirando o temor ao seu destino, corrigir o culpado para reintegrá-lo à sociedade no nível social que lhe é próprio (PERROT *apud* BREITMAN, 1989, p. 194)

No que concerne às prisões, as mudanças mais relevantes que ocorreram ao longo dos anos dizem respeito aos códigos penais. Mesmo com a proclamação da república, em 1822, D. Pedro I ordenou que as Ordenações continuassem sendo respeitadas. No ano de 1830, foi

⁵Disponível online em:<<http://www1.ci.uc.pt/ihiti/proj/filipinas/15ind.htm>>. Acesso em: 16 ago. 2013

sancionado o Projeto Bernardo Pereira de Vasconcelos, que se torna o primeiro código criminal brasileiro. No ano de 1832, surge o Código de Processo Penal. Apenas em 1932 acontecem mudanças significativas com o surgimento da Consolidação das Leis Penais; após isso, em 1938, se inicia o processo para o Código Penal, consolidado no ano de 1940 e em vigor no ano de 1942, junto com a Lei de Contravenções Penais, e o Código de Processo Civil, vigente até os dias de hoje (SILVA, 2009). A arquitetura das prisões pouco mudou desde que se tornaram celas em que os presos ficam reclusos cumprindo suas penas.

A partir da década de 1980, houve importantes mudanças no código penal brasileiro, entre elas a extinção da pena perpétua, restringindo o tempo de permanência na prisão para 30 anos, no máximo. Segundo Pedrosa (2004, s.p.):

A prisão, símbolo do direito de punição do Estado, teve, quando de sua implantação no Brasil, utilização variada: foi alojamento de escravos e ex-escravos, serviu como asilo para menores e crianças de rua, foi confundida com hospício ou casa para abrigar doentes mentais, e, finalmente, fortaleza para encerrar os inimigos políticos.

Na década de 1990, a Unesco apresenta uma preocupação mais marcante no que diz respeito à educação prisional, dando enfoque à educação de jovens e adultos como um direito assegurado aos presos. A Resolução 1990/20 recomenda, entre outros, que:

- b) Todos os presos devem ter acesso à educação, inclusive programas de alfabetização, educação fundamental, formação profissional, atividades criativas, religiosas e culturais, educação física e desportos, educação superior e biblioteca;
- [...]
- f) A formação profissional deve visar ao maior desenvolvimento do indivíduo e deve ser sensível às tendências de mercado;

Evidenciamos, assim, que a condenação para aqueles que cometeram crimes passou, ao longo dos anos, de condenação por castigo físico (até mesmo a morte⁶) para reclusão e, para tal, houve mudanças significativas no que diz respeito tanto à legislação que normatiza a penalização quanto à arquitetura dos presídios como conhecemos hoje.

LEGISLAÇÃO, NORMATIVAS E EDUCAÇÃO NAS PRISÕES

⁶ Vale ressaltar que a pena de morte ainda é vigente em alguns países, como os Estados Unidos, por exemplo.

Agora que compreendemos como surgiu o sistema prisional moderno, precisamos entender a maneira pela qual a educação foi instituída no sistema prisional brasileiro, é preciso que identifiquemos suas leis e normativas.

Para falarmos a respeito de leis e normativos na educação prisional, é preciso compreender os objetivos da pena privativa de liberdade para que possamos entender o funcionamento da educação dentro das prisões.

A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu art. 205 que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, s.p.).

A atual legislação penal prevê que a “assistência educacional” compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do interno penitenciário. Institui como obrigatório o Ensino Fundamental, integrando-se no sistema escolar da unidade federativa. Já o ensino profissional deverá ser ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico. (JULIÃO, 2007, p. 36).

Quando se fala na educação de jovens e adultos, a LDB (BRASIL, 1996, s.p.) dispõe em seu artigo 37 que tal educação deve se articular, de preferência, com a educação profissional e a Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984, s.p.) nos , a respeito da assistência educacional, que a educação prisional compreende a instrução escolar e a formação profissional, sendo ministrado em nível iniciante ou aperfeiçoamento técnico, podendo os detentos que cumprem pena em semi-aberto sair para estudar, podendo ser curso profissionalizante, ensino médio ou ensino superior.

Já a V Conferência Internacional de Educação de Adultos, promovida pela Unesco e realizada em Hamburgo no ano de 1997, estabeleceu que os governos deveriam

- prover à população prisional a informação e/ou o acesso a diferentes níveis de educação e formação;
- desenvolver e implementar programas holísticos de educação nas prisões, com a participação de presos e presas, a fim de atender às suas necessidades e aspirações de aprendizagem;
- facilitar as atividades educacionais desenvolvidas nas prisões por organizações não-governamentais, professores e outros educadores, deste modo garantindo à população prisional o acesso às instituições educacionais e encorajando iniciativas que vinculem cursos realizados dentro e fora das prisões. (UNESCO et al., 2006, p.17).

Fica claro, até aqui, a intenção de proporcionar educação voltada ao trabalho para os detentos. Por um lado se democratiza a educação, porém é uma educação mais apressada (a

educação de jovens e adultos segue um calendário diferenciado, apressando as disciplinas, possibilitando ao aluno concluir o ciclo do ensino médio, por exemplo, dentro de um ano, quando este leva três anos para se concluir) e com foco ao mercado de trabalho.

Ainda sobre normativas e educação de jovens e adultos, o Plano Nacional de Educação (PNE) de 2001-2010 (BRASIL, 2001, p. 104) previa em sua meta nº 17 para o EJA: “implantar, em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam adolescentes e jovens infratores, programas de educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio, assim como formação profissional [...]”, já o PNE 2011-2020 prevê em sua meta nº 10 a oferta de, pelo menos, 25% das matrículas do EJA sejam “integradas à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio” (BRASIL, 2011, p. 66)⁷.

É notória a preocupação do governo para que todos tenham acesso à educação, uma vez que ela deve ser ofertada mesmo para aqueles fora de idade escolar (EJA), assim como para aqueles em privação de liberdade. Entretanto, percebemos que o acesso é oferecido, mas não há a obrigação daqueles que não completaram os estudos dentro da idade escolar (que vai até os 17-18 anos). Também é possível perceber a preocupação centrada na preparação para o mercado de trabalho com formação profissional.

a educação profissional deve ser assumida como política de qualificação profissional, para aqueles e aquelas que se encontram no nível de ensino fundamental, e formação profissional, para aqueles que possuem nível técnico. Deve-se garantir um maior leque de opções de formação profissional, considerando-se as possibilidades de mercado de trabalho e da economia regional e local. (CARREIRA, 2009, p. 92).

A Resolução CNE/CEB nº 2/2010 dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais:

Art. 3º. A oferta de educação para jovens e adultos em estabelecimentos penais obedecerá às seguintes orientações:

[...]

III – estará associada às ações complementares de [...] educação profissional

[...]

VI – desenvolverá políticas de elevação de escolaridade associada à qualificação profissional [...]

Art. 9º. A oferta de Educação Profissional nos estabelecimentos penais deverá seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, inclusive com relação ao estágio profissional supervisionado concebido como ato educativo.

[...]

⁷ Disponível em: < http://fne.mec.gov.br/images/pdf/notas_tecnicas_pne_2011_2020.pdf>

Art. 12. O planejamento das ações de educação em espaços prisionais poderá contemplar, além das atividades de educação formal, propostas de educação não formal, bem como de educação para o trabalho [...] (BRASIL, 2010, s.p.).

A Conferência Nacional de Educação (realizada no primeiro semestre de 2010) sobre as políticas para a Educação de Jovens e Adultos dispõe que deve se “desenvolver cursos e programas que favoreçam a integração da educação profissional à educação básica na modalidade de EJA, tendo em vista a formação inicial e continuada de trabalhadores/as e a educação profissional técnica de nível médio” (BRASIL, 2010, p. 149). Sobre educação prisional, o documento discorre que se deve:

a) Estabelecer políticas públicas que atendam à necessidade educacional da diversidade dos sujeitos privados de liberdade e em conflito com a lei, fomentando a ampliação do atendimento educacional na modalidade EJA, integrada à formação profissional, em presídios e nas unidades sócio-educativas

[...]

g) Assegurar a educação profissional integrada à educação básica de jovens e adultos/as nos presídios.

[...]

l) Garantir que cada Estado elabore seu Plano Estadual de Educação com a participação dos estabelecimentos penais, contemplando as diferentes dimensões da educação (escolarização, cultura, esporte e formação profissional), considerando a realidade do sistema prisional para a proposição das metodologias. (ibidem, p. 160).

O Decreto nº 7.626/2011, instituindo o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional, dentre outros, dispõe que:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional – PEESP, com a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais.

Art. 2º. O PEESP contemplará a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, a educação profissional e tecnológica, e a educação superior.

[...]

Art. 4º. São objetivos do PEESP:

[...]

III – contribuir para a universalização da alfabetização e para a ampliação da oferta da educação no sistema prisional;

IV – fortalecer a integração da educação profissional e tecnológica com a educação de jovens e adultos no sistema prisional (BRASIL, 2011, s.p.)

Desta maneira, observamos que o que se espera do sistema prisional é a reinserção e ressocialização do indivíduo criminoso na sociedade. Ao observarmos tais leis e normativos, percebemos que a educação oferecida nas prisões tem a preocupação de manter o detento

ocupado, de modo que ele faça algo produtivo, para que quando ele voltar à sociedade esteja preparado para encarar o mercado de trabalho ou dar continuidade aos seus estudos. Também se nota a preocupação de fazer desta educação um “atrativo”, oferecendo-a de forma flexível, se a compararmos com a educação convencional.

Sobre reinserção e ressocialização, Julião (2007, p. 40), em seu estudo feito sobre a educação prisional, nos aponta acerca de ressocialização e inserção social do preso, geralmente entendida pelos entrevistados como “reinserção social, inclusão social, socialização”, e que é papel do sistema prisional, além de punir, ressocializar o detento, ou seja, o recuperando para o convívio em sociedade, tendo a educação como parte desta recuperação. O autor ainda nos diz que o conceito de ressocialização e reintegração social estão “[...] impregnados da concepção político-pedagógica de execução penal que compreende o cárcere como instituição total/instituição completa, em que o indivíduo é capturado da sociedade, segregado totalmente da comunidade livre” (ibidem, p. 75), criando-se a compreensão de que o indivíduo está em processo de socialização constantemente.

O mesmo autor, ainda sobre reinserção, nos aponta que

[...] a educação assume papel importante, pois, além dos benefícios da instrução escolar, oferece também ao interno a possibilidade de participar de um processo de modificação capaz de melhorar sua visão de mundo, contribuindo para a formação de um senso crítico que auxilie no atendimento do valor da liberdade e melhorando o comportamento na vida carcerária. (JULIÃO, 2007, p. 48)

Verificamos, então, que as leis e normativos a respeito da educação prisional, mais que preocupados com a ociosidade dentro das prisões, e preocupam em fazer com que os detentos voltem ao convívio social com a possibilidade de entrar no mercado de trabalho e vender sua mão de obra. Em outras palavras, estas leis, normativos e programas oferecidos visam à aceleração do aprendizado e formação, para que o detento saia do presídio com a oportunidade de se inserir no mercado de trabalho, de modo que seja considerado uma pessoa novamente socializada e que não volte a cometer crimes.

A PERSPECTIVA GRAMSCIANA DE EDUCAÇÃO

Verificamos como surgiram as prisões e identificamos as leis e normativas que regulamentam a educação prisional no Brasil, agora compreenderemos a perspectiva de

Gramsci acerca da educação para, finalizar, fazendo uma reflexão sobre a relação entre educação e trabalho em tal educação.

Nossa intenção não é discorrer a respeito da vida e obra de Gramsci, aqui falaremos a respeito de sua perspectiva acerca da educação com base em seus escritos nos *Cadernos do Cárcere*, escritos entre 1891 e 1937. Embora tais cadernos tenham sido escritos há cerca de 100 anos, achamos pertinente a perspectiva de educação que ali está contida, além de considerarmos atual para a discussão do tema escolhido, a educação prisional.

Verificamos o quão atual se torna o pensamento de Gramsci acerca da educação quando fazemos a comparação com a educação ofertada nas prisões, uma vez que, como já observado anteriormente, esta é voltada para o trabalho, ou seja, se preocupa com uma formação técnica voltada ao mercado de trabalho, para satisfazer interesses práticos imediatos, formando rapidamente operários qualificados para o trabalho nas fábricas (ou nos dias atuais, para atender o capital). Isso se torna nítido quando Gramsci (2001, p. 49) nos afirma que

Na escola atual⁸, em função da crise profunda da tradição cultural e da concepção da vida e do homem, verifica-se um processo de progressiva degenerescência: as escolas de tipo profissional, isto é, preocupadas em satisfazer interesses práticos imediatos, predominam sobre a escola formativa, imediatamente desinteressada. [...] este tipo de escola aparece e é louvado como democrático, quando, na realidade, não só é destinado a perpetuar as diferenças sociais, como ainda a cristalizá-las em formas chinesas.

[...]

A marca social é dada pelo fato de que cada grupo social tem uma determinada função tradicional, dirigente ou instrumental. Se se quer destruir esta trama, portanto, deve-se não multiplicar e hierarquizar os tipos de escola profissional, mas criar um tipo único de escola preparatória (primária-média) que conduza o jovem até os umbrais da escolha profissional, formando-o durante esse meio tempo, como pessoa capaz de pensar, de estudar, de dirigir ou de controlar quem dirige. A multiplicação de tipos de escola profissional, portanto, tende a eternizar as diferenças tradicionais; mas, dado que tende, nestas diferenças, a criar estratificações internas, faz nascer a impressão de ter uma tendência democrática.

Ao observarmos os *Cadernos do Cárcere* (o caderno 12), vemos que Gramsci discorre acerca de como seria a escola unitária, sua fundamentação, currículo, espaço físico e como ela é dividida em duas etapas. Sobre tal escola, Saviani (2007, p. 159) nos explica que “a escola unitária para Gramsci corresponderia à Educação Básica brasileira na atualidade, especificamente nos níveis fundamental e médio”, mais adiante o autor continua acerca desse nível de ensino, ao qual compete “explicitar como o conhecimento, isto é, como a ciência,

⁸ Gramsci se refere aqui à escola da época a qual pertencia.

potência espiritual, se converte em potência material no processo de produção” (SAVIANI, 2007, p. 160) e destaca que

o Ensino Médio envolverá, pois, o recurso às oficinas nas quais os alunos manipulam os processos práticos básicos da produção; mas não se trata de reduzir na escola a especialização que ocorre no processo produtivo. O horizonte que deve nortear a organização do Ensino Médio é o de propiciar aos alunos o domínio dos fundamentos das técnicas diversificadas utilizadas na produção, e não o mero adestramento de técnicas produtivas. Não a formação de técnicos especializados, mas a formação de politécnicos. (ibidem, p. 161)

Gramsci lutava por uma escola que proporcionasse a todos os educandos a mesma base de conhecimento, independente da classe social a qual pertencessem, uma educação que fosse crítica, científica e histórica. Sobre a escola unitária, Nascimento e Sbardeloto (2008, p. 280-281) nos esclarecem que

No final do século XIX, intensificaram-se as discussões na Europa a respeito da obrigação do Estado supostamente democrático em prover uma educação pública e sobre a generalização do ensino básico. A discussão da escola como dever do Estado vinha acompanhada do debate acerca da ‘escola comum, única e desinteressada’, o que desvelava e fazia a crítica ao paradoxo entre a formação científica e humanista destinada à elite burguesa e a formação técnica voltada à classe trabalhadora.

[...]

O termo ‘única’ está relacionado à ideia de uma escola não hierarquizada de acordo com as classes sociais mais ou menos favorecidas, mas sim escolas de todos os níveis de ensino que preparem de maneira igual os indivíduos às mesmas oportunidades profissionais.

Ainda sobre a escola unitária, como dito anteriormente, Nosella e Azevedo (2012, p. 26) nos dizem que

uma escola ‘desinteressada-do-trabalho’ é aquela cujos conteúdos e métodos abordam profundamente e com rigor científico a problemática moderna do mundo do trabalho, objetivando entendê-lo em suas raízes históricas e em suas potencialidades técnicas.

Gramsci (2001, p. 36) nos aponta que a escola unitária deveria “assumir a tarefa de inserir os jovens na atividade social, depois de tê-los elevado a certo grau de maturidade e capacidade para a criação intelectual e prática e certa autonomia na orientação e a iniciativa”. Ou seja, Gramsci lutava por uma escola em que a educação não perpetuasse as diferenças sociais, que eliminasse o caráter privilegiado e elitista da escola, que preparasse os indivíduos para que não se conformassem com as relações dominantes existentes. Ele lutava por uma escola que preparasse os indivíduos igualmente para que tivessem as mesmas oportunidades

de exercício profissional, oferecendo uma formação humana geral, sem predeterminar o destino do educando.

Gramsci trava uma luta contra a escola profissionalizante, interpretando-a como uma formação que obedece à lógica do capital e da produção, o que aumenta e consolida o abismo econômico entre as classes. Com a oferta de um ensino profissional, o Estado democrático causa a impressão de estar oferecendo a todos as mesmas oportunidades de acesso à educação e, conseqüentemente, uma suposta condição de igualdade de oportunidades em relação aos educados pela e na elite, receptora de uma educação formativa, intelectual, humanista e geral, ou seja, uma educação previamente planejada para formar aqueles que irão governar. A escola formativa e ‘desinteressada’ proposta por Gramsci não convém ao Estado capitalista que, não sendo ‘ético’ e ‘educador’, não trabalha na direção de oferecer a todos os seus ‘cidadãos’ as mesmas condições de se tornarem governantes. Entretanto, o próprio Gramsci afirma não ter o Estado nem mesmo o trabalho de conservar tal ilusão, escancarando esta intencionalidade (Nascimento e Sbardeloto 2008, p. 284).

A escola desinteressada se relaciona com conhecimentos que valorizam o humano, respeitando e defendendo a liberdade e a livre iniciativa, uma escola criadora⁹. Uma escola desinteressada do trabalho não interessa ao capital, para este vale uma formação técnica que esteja voltada aos conhecimentos necessários para o desenvolvimento da força produtiva, da mão de obra a ser vendida, sendo assim, uma escola que não atenda aos interesses do capital não perpetua o abismo econômico entre as classes.

Para Gramsci a escola unitária é escola de trabalho intelectual e manual (técnico, industrial); que seu objetivo é a formação dos valores fundamentais do humanismo, isto é, a autodisciplina intelectual e a autonomia moral necessárias tanto para os estudos posteriores como para a profissão; que a instrução das novas gerações e das gerações adultas se apresentam sempre para ele como uma série contínua; que para ele nenhuma profissão está privada de conteúdos e exigências intelectuais e culturais, e ainda, que a vida moderna implica num novo entrelaçamento entre ciência e trabalho (Manacorda 1990, p. 163).

Percebemos que Gramsci idealizou e defendeu uma escola não interessada no trabalho, ou seja, uma escola com o objetivo de proporcionar ao indivíduo um ensino humanista, de conhecimento geral e não um ensino técnico, apressado, voltado para o trabalho. Gramsci idealizou que o proletário, a classe trabalhadora, considerada mais baixa, pudesse ter acesso ao que a elite sempre dominou e sempre perpetuou a diferença entre classes: o governo. O

⁹ Gramsci defendia a educação em duas fases. Quando se refere na segunda fase (o que equivale ao Ensino Médio nos dias atuais) à escola criativa, ele pretende dizer que o aluno, com o auxílio de um professor, constituiria seu próprio método investigativo e de conhecimento, sendo autônomo e espontâneo (GRAMSCI, 2001).

autor acreditava e defendia que por meio de tal educação, não interessada no trabalho, todas as pessoas pudessem receber o mesmo ensino e o trabalho por elas executado fosse de livre escolha e não uma escolha da classe a qual pertencessem, como se fosse algo estigmatizado.

Quando observamos a perspectiva de Gramsci e a comparamos com a educação ofertada nos presídios brasileiros, verificamos que esta é uma educação voltada ao mercado de trabalho, diferente do que Gramsci defendia, uma educação não-interessada no trabalho, humanista. A educação prisional é uma educação apressada e técnica, promovendo a capacitação do detento para, ao ser reinserido na sociedade, o mercado de trabalho, sem oportunizar a chance de mudança de classe social a qual pertence.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo apresentado teve a intenção de não apenas apresentar a maneira como a educação prisional está embasada, mas de observá-la pela perspectiva educacional de Gramsci.

Ao realizar o levantamento bibliográfico, evidenciamos que a educação ofertada nos presídios está voltada para a formação de trabalhadores. Essa educação é ofertada de modo que os presidiários possam voltar à vida em sociedade com a oportunidade de emprego, pois uma vez “reeducado socialmente”, não voltem à condição de presidiário. Isto é confirmado pelas leis e normativos apresentados ao longo do trabalho.

Diferente daquilo que defendia Gramsci, uma escola voltada para conteúdos humanísticos, de conhecimento geral, que tirasse o indivíduo da condição de classe subalterna, dando-o a oportunidade de escolher seu próprio trabalho e de modificar a diferença entre classes; que seja uma escola unitária, com conteúdos iguais para todos, e não uma escola do trabalho, uma escola que prioriza a formação para o trabalho.

Pelo que foi exposto neste artigo, fica claro que a educação ofertada nos presídios brasileiros é o tipo de educação voltada para o trabalho, formando mão de obra barata para o capital, uma educação não humanística, que não se preocupa em diminuir a diferença entre classes, privando os detentos não apenas de sua liberdade de conviver em sociedade, mas também da liberdade de ter uma formação mais ampla, humanista e geral.

Portanto, fica claro que a intenção da educação prisional brasileira é fazer com que aqueles que se encontram em condição de presidiário possam ser “reabilitados” para o convívio social mediante a venda de sua força de trabalho para o capital e não se tornando

novamente parte da sociedade que o rejeitou, por meio de seu conhecimento e valores adquiridos, de modo que possa se integrar a tal sociedade sem ser considerado “não merecedor” de uma vida digna, sem ser estigmatizado por seu passado condenado em um presídio.

Referências

AZEVEDO, Mário L. N. Igualdade e equidade: qual é a medida da justiça social? **Revista Avaliação**. Campinas; Sorocaba, v. 18, n. 1, p. 129-150, mar. 2013.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>.

BRASIL. **Conferência Nacional de Educação**. Brasília, 2010.

BRASIL. **Decreto nº 7626**. Brasília, 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7626.htm>.

BRASIL. **LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 2001** – Lei nº 9394 de 1996. Brasília. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>>.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. Brasília. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L7210.htm>>

BRASIL. MEC. **Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010**. Disponível em: <http://forumeja.org.br/df/sites/forumeja.org.br/df/files/resolucao_2_eja_prisoas.pdf>.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação**. Disponível em: <<http://planalto.mec.gov.br/arquivos/pdf/pne.pdf>>.

CARRREIRA, Denise. **Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação: Educação nas Prisões**. São Paulo: Plataforma DhESCA Brasil, 2009.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. Impunidade no Brasil: Colônia e Império. **Estudos avançados** (on-line). 2004, vol. 18, n. 51, p. 151-194. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v18n51/a11v1851.pdf>>

CHIAVERINI, Tatiana. **Origem da pena de prisão**. São Paulo: PUC, 2009.

BREITMAN, Miriam. I. Rodrigues. **Mulheres, crimes e prisão: o significado da ação pedagógica em uma instituição carcerária feminina**. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Educação, 1989 (Dissertação de Mestrado)

BRISOLA, Elisa. Estado penal, criminalização da pobreza e Serviço Social. **Ser Social**. Brasília, v. 14, n. 30, p. 127-154, jan./jun. 2012.

DINIZ, Ligia G. **A Reinserção Social do Egresso do Sistema Prisional pelo Trabalho: a experiência de Belo Horizonte**. Trabalho reelaborado após encerramento do seminário "A Reinserção Social dos Egressos do Sistema Prisional através do Trabalho e da Comunidade" - UFMG/Março de 2005. Disponível em: <<http://elocidadania.org.br/textos/textos.htm>>.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. 2. ed. Edição e tradução: Carlos Nelson Coutinho; Coedição: Luiz Sérgio Henriques e Marco Aurélio Nogueira. - - Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.v. 2.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. As políticas de educação para o sistema penitenciário: Análise de uma experiência brasileira. In: **Educação escolar entre as grades**. Org.: Elenice Maria Cammarosano Onofre. São Carlos: EdUFSCar, 2007.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. 2009. 433 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <http://www.bdtd.uerj.br/tde_arquivos/14/TDE-2010-05-12T091030Z-733/Publico/Tese%20Elionaldo.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2013.

MAIA, Clarissa Nunes et al(Orgs.). **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. vol. 1.

MANACORDA, Mário A. **O princípio educativo em Gramsci**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

MAEYER, Marc. Na prisão existe a perspectiva da educação ao longo da vida? Alfabetização e Cidadania. **Revista de Educação de Jovens e Adultos**. Brasília: RAAAB, UNESCO, Governo Japonês, 2006.

NASCIMENTO, Maria Isabel Moura; SBAEDELLOTTO, Denise Kloeckner. A escola unitária: educação e trabalho em Gramsci. In: **Revista HISTEDBR On-line**. Campinas, n.30, p.275-291, jun.2008. Disponível em: <http://ri.uepg.br:8080/riuepg/bitstream/handle/123456789/700/ARTIGO_EscolaUnit%C3%A1riaEduca%C3%A7%C3%A3o.pdf?sequence=1>

NOSELLA, Paolo. **A escola de Gramsci**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

NOSELLA, Paolo; AZEVEDO, Mário Luiz Neves. A educação em Gramsci. **Rev. Teoria e Prática da Educação**, v. 15, n. 2, p. 25-33, 2012.

ONOFRE, Elenice M. C. Escola da prisão: espaço de construção da identidade do homem aprisionado? In: **Educação escolar entre as grades**. Org.: Elenice Maria Cammarosano Onofre. São Carlos: EdUFSCar. 2007.

PEDROSO, Regina Célia. Utopias penitenciárias: projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 333, 5 jun. 2004. Disponível em:<<http://jus.com.br/artigos/5300/utopias-penitenciarias>>.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SARAIVA, Karla; LOPES, Maura C. Educação, inclusão e reclusão. In: **Currículo sem Fronteiras**, v. 11. n. 1, p. 14-33, 2001

SAVIANI, Dermeval. Trabalho e Educação: fundamentos ontológicos e históricos. **Revista Brasileira de Educação**. Campinas, vol. 12, n. 34, p. 152-180, 2007.

SILVA, Alexandre Calisto da. **Sistemas e regimes penitenciários no Direito Penal brasileiro**: uma síntese histórico/jurídica. Maringá: UEM, 2009.

UNESCO et al (2006).**Educando para a liberdade**: trajetória, debates e proposições de um projeto para a educação nas prisões brasileiras. Brasília: Unesco. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001495/149515por.pdf>>.

UNESCO. Conferência internacional sobre a educação de adultos. (V: 1997: Hamburgo, Alemanha). **Declaração de Hamburgo**: agenda para o futuro. Brasília: SESI/UNESCO, 1999.

WACQUANT, Loïc. Três etapas para uma antropologia histórica do neoliberalismo realmente existente. **Caderno CRH**. Salvador, v. 25, n. 66, p. 505-518, 2012.